



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 05777/19**  
**DOCUMENTO TC 25145/20**

**Prefeitura Municipal de Puxinanã.** Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Manoel Batista de Souza Filho. **PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA** imputada no Acórdão **APL TC 00031/20**. Deferimento. Devolução à CORREGEDORIA para acompanhamento.

### **DECISÃO SINGULAR DSPL TC Nº 00014/20**

#### **RELATÓRIO:**

Os membros desta Corte de Contas, na sessão de 12/02/2020, ao analisar a Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã, exercício de 2018, emitiram o Acórdão APL TC 00031/20, onde acordaram, por unanimidade, em:

[...]

*4) Aplicar multa pessoal ao Sr. Manoel Batista de Souza Filho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 38,82 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;*

[...]

A decisão contida no Acórdão APL TC 00031/20 foi publicada na edição nº 2389 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 19 de fevereiro de 2020. Em 13 de abril de 2020, o interessado requereu o parcelamento da multa que lhe foi aplicada no item 4 do mencionado *decisum* em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada.

É o Relatório.

### **DECISÃO SINGULAR DO RELATOR:**

Considerando que o Acórdão APL TC 00031/20 foi publicado no DOE em 19 de fevereiro de 2020 e o pedido de parcelamento da multa foi solicitado em 13 de abril de 2020, dentro do prazo limite de até 60 (sessenta) dias fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 210;

**Decido**, em observância ao art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo **conhecimento** do pedido de parcelamento apresentado, e **defiro** o parcelamento em 5 (cinco) vezes da multa aplicada ao Sr. Manoel Batista de Souza Filho no Acórdão APL TC 00031/20, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 5 parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, dando-se **ciência ao interessado** e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo.

É a Decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Assinado 14 de Abril de 2020 às 20:21



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR